R E Q U E R I M E N T O

Assunto: *Solicitando à Deputada Estadual Marta Costa, a rejeição do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 752 de 2021, proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que busca aumentar significativamente as custas judiciais.*

Requeiro à Mesa, na forma regimental e consultado o Plenário, oficie-se à Deputada Estadual Marta Costa, para expressar o nosso pedido de rejeição do Projeto de Lei Projeto de Lei nº 752 de 2021, proposto pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que busca aumentar significativamente as custas judiciais.

Trata-se de projeto com finalidade de aumentar arrecadação das taxas judiciárias em todo o Estado, por meio da majoração de custos impostos aos cidadãos que acessam à Justiça.

Na justificativa que acompanha o Projeto de Lei, não há clara indicação dos custos da prestação jurisdicional por processo e da destinação dos valores. Tampouco houve exposição dos déficits existentes a serem neutralizados pelos aumentos de custas, objeto do ora atacado Projeto de Lei.

Há ainda ausência de análise financeira que revele, com transparência, que o aumento da carga tributária por força da iniciativa em exame não gerará taxa que supere os custos dos serviços judiciais vinculados ao trâmite de um processo, em especial aqueles de médio valor, que compõem o acervo mais expressivo do Judiciário.

Com o devido respeito, as justificativas ao referido Projeto de Lei, da forma como apresentadas, deixam clara a possibilidade de restringir o acesso das cidadãs e cidadãos ao meio adequado para solução de seus conflitos, sendo certo que a alteração da alíquota poderá ter resultados sociais graves de restrição do acesso à Justiça.

Destarte, que venho até a presença de V. Ex.ª pugnar pela REJEIÇÃO DO PROJETO.

Sala das Sessões, assinado e datado eletronicamente.

FABINHO POLISINANI
Vereador – PSD

Assinado de forma digital por FABIO JOSE POLISINANI:26924263801
Dados: 2023.05.24 15:24:36 -03'00'

Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória *nº* 2.200-*1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).*